



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.920/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de correção de informações e retificação dos cálculos proventuais. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00174/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria compulsória com proventos proporcionais** da **Sra. MARIA IZABEL DO NASCIMENTO**, auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para adoção de **providências** necessárias no sentido de **corrigir** a informação do **tempo de contribuição** da servidora, bem como **retificar os cálculos proventuais**.

Regularmente **citado**, o gestor solicitou **prorrogação de prazo**, que foi **concedida**, mas **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em **manifestação** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 76), **pugnou** pela baixa de **Resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para a adoção das **providências** apontadas pela **Unidade Técnica** em **relatório** de fls. 61/62.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das **providências** necessárias no sentido de **corrigir** a informação do **tempo de contribuição** da servidora **Maria Izabel do Nascimento**, bem como **retificar os cálculos proventuais**, apontadas pela **Unidade Técnica** em **relatório** de fls. 61/62, sob pena de **multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.920/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para a adoção das providências necessárias no sentido de corrigir a informação do tempo de contribuição da servidora Maria Izabel do Nascimento, bem como retificar os cálculos proventuais, apontadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 61/62, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 05.920/11